

PROCESSO Nº JFES-SEC-2018/00102

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas Administrativos de Gerenciamento de Recursos Humanos, Controle de Material e Controle de Patrimônio.

**2. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Os Sistemas Administrativos de Gerenciamento de Recursos Humanos, Controle de Material e Controle de Patrimônio já se encontram implementados na SJES, e são imprescindíveis aos trabalhos desenvolvidos pelas áreas administrativas desta Seccional, uma vez que possibilitam o controle de dados das seções de recursos humanos, patrimônio e almoxarifado.
- 2.2. A empresa a ser contratada – MPS Informática Ltda - possui exclusividade técnica em relação aos referidos sistemas, e, por conseguinte, à manutenção a ser contratada.

**3. DOS RESULTADOS/BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

- 3.1. Essa contratação é imprescindível para manter o funcionamento dos sistemas administrativos envolvidos.
- 3.2. A continuidade dos serviços executados pelas seções de gerenciamento de recursos humanos, patrimônio e material, carece de manutenção adequada para o contexto diário das atividades exercidas, promovendo celeridade e qualidade às mesmas.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A manutenção dos Sistemas consistirá em:
- 4.1.1 Análise e correção de erros ou defeitos de software constatada pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, no conteúdo do produto;
- 4.1.2 Atualização e/ou ajustes nos sistemas, desde que tais intervenções não determinem a extensão de seus recursos e funções pré-existent, de forma a atender alterações na legislação vigente e as necessidades verificadas pela CONTRATANTE;
- 4.1.3 Divulgação de informações sobre atualizações das versões e dos produtos adquiridos pela CONTRATANTE e geração do material necessário à implementação das mesmas (e-mail ou download via internet);
- 4.1.4 Modificações nos sistemas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a fim de melhorar seu funcionamento e/ou performance, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas dos mesmos, dando pleno conhecimento à CONTRATANTE;



- 4.1.5 Realizar, durante a vigência do CONTRATO, a critério da CONTRATANTE, 6 (seis) Visitas Técnicas de um Analista especializado nos Sistemas objeto deste Termo de Referência em época a ser combinada com a CONTRATADA, para verificação e atendimento na sede da CONTRATANTE;
- 4.1.5.1 A duração das Visitas será de 05 (cinco) dias úteis cada, com 8 (oito) horas diárias;
- 4.1.5.2 Em caso de eventual prorrogação do contrato, será considerado para cada ano de prorrogação o número de 02 (duas) visitas;
- 4.1.6 Os serviços de manutenção somente serão assegurados para o produto não modificado e conforme a última revisão realizada;
- 4.1.7 As solicitações de manutenção serão feitas pela CONTRATANTE através de correio eletrônico ou telefone, no horário de 10 às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e deverão receber um número de Chamado Técnico correspondente que deverá ser informado pela CONTRATADA à CONTRATANTE;
- 4.1.8 Os serviços serão executados de maneira a não interferirem nas atividades da CONTRATANTE;
- 4.1.9 O atendimento deverá ser efetuado por técnicos especializados para solução de problemas, sem limitação para o número de chamados;

## 5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

- 5.1 Após a assinatura do contrato, o gestor/fiscal técnico emitirá a Ordem de Início de Serviços, comunicando à contratada do prazo máximo de 5 dias para início dos serviços.
- 5.2 Quando do início dos serviços contratados, o gestor/fiscal técnico emitirá a Certidão de Início de Serviços, constando a data de efetivo início para fins de contagem do prazo de duração do contrato e efeitos financeiros.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE não poderá ceder o CONTRATO ou os seus direitos/obrigações dele derivados, nem revender qualquer serviço sem consentimento prévio da CONTRATADA.
- 6.2. Assegurar à CONTRATADA livre e seguro acesso às suas instalações, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações; e se a CONTRATANTE tiver ciência de quaisquer condições de insegurança ou materiais de risco aos quais o pessoal da CONTRATADA possa ficar exposto, avisará prontamente à mesma.
- 6.3. Proteger todas as bases de dados e sistema cobertos pelo CONTRATO.
- 6.4. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a determinação de problemas sempre que solicitado.



- 6.5. Responsabilizar-se por eventuais atrasos nas instalações das correções decorrentes de indisponibilidade de pessoal ou equipamentos da CONTRATANTE.
- 6.6. Responsabilizar-se por reparos ou substituição de partes do sistema coberto pelo CONTRATO, por mau uso, acidente ou negligência de operação, ou por tentativa de reparo por pessoa não autorizada pela CONTRATADA.
- 6.7. Responsabilizar-se por danos causados por falhas e alterações de energia elétrica ou adendos ao sistema objeto deste Termo de Referência, realizados por pessoa não autorizada pela CONTRATADA.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 7.2. Adequação dos aplicativos às novas versões do sistema e ambiente operacional.
- 7.3. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a mesma, devendo a CONTRATANTE formalizar as razões da não aprovação.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamentos da CONTRATANTE.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas, inclusive despesas com seguro, viagens e hospedagens.
- 7.6. Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições habilitatórias exigidas para a assinatura do mesmo, nos termos da legislação em vigor.
- 7.7. Fornecer relatório de todos os ajustes/manutenções realizadas no sistema objeto destas Especificações assim que forem feitas.
- 7.8. Fornecer relatório de correções/ajustes/manutenções realizadas nos sistemas por ocasião da visita técnica juntamente com a nota fiscal para pagamento do serviço.
- 7.9. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto sábado, domingo e feriados, as solicitações de ajustes no sistema feitas pela CONTRATANTE, fixando, neste prazo os recursos necessários à execução do serviço.
  - 7.9.1 Nos Casos em que a solicitação de manutenção for motivada por mau funcionamento exclusivamente do sistema, cuja causa não ocorreu por deficiência na infra-estrutura computacional sob responsabilidade da CONTRATANTE (equipamentos que hospedam os sistemas e/ou seus módulos, comunicação de rede, etc.), os ajustes deverão, sempre que possível, ser realizados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- 7.10. A CONTRATADA é responsável por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados e por danos que estes provoquem à Justiça Federal ou a terceiros, quando da realização das Visitas Técnicas, sendo-lhe descontado o valor correspondente na fatura.
- 7.11. Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços na SJES, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, pois que manterão contrato de trabalho com a CONTRATADA.
- 7.12. A CONTRATADA afastará ou substituirá qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da CONTRATANTE, causar embaraço à boa execução dos serviços.

## **8. DOS PAPÉIS A SEREM DESEMPENHADOS PELOS PRINCIPAIS ATORES DO ÓRGÃO E DA EMPRESA ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao Processo de gestão do contrato.
- 8.2. Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.
- 8.3. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.
- 8.4. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;
- 8.5. Preposto: funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## **9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

### **9.1. IMR – DEFINIÇÕES E LIMITAÇÕES**

- 9.1.1. Para os fins desta especificação, o Instrumento de Medição de Resultado é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Previsto na IN nº 05/17 do Ministério do Planejamento, O IMR tem sua legalidade respaldada pelos entendimentos firmados na Nota Técnica nº 6/2010 - SEFTI do E. Tribunal de Contas da União.



- 9.1.2. A IN nº 05/17 esclarece que o IMR deve compor o modelo de gestão do contrato, consoante previsto no Anexo V, que define as “Diretrizes para elaboração do projeto básico (PB) ou termo de referência (TR)”, devendo a Administração atentar para os quesitos ali elencados por ocasião de sua elaboração.
- 9.1.3. A violação de quaisquer IMR especificados neste termo de referência e no contrato será desconsiderada pela contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:
- 9.1.3.1. Procedimentos operacionais da contratante.
  - 9.1.3.2. Inaccessibilidade ao local da prestação contratual causada pela contratante.

9.2. **IMR – PRAZOS PARA ATENDIMENTO**

- 9.2.1. Os chamados técnicos para manutenção/correção dos sistemas serão abertos diretamente pela CONTRATANTE, utilizando para isso ferramenta fornecida pela CONTRATADA, especialmente destinada a esta finalidade.
- 9.2.2. Os serviços remotos de manutenção corretiva para os sistemas consistirão em: Proceder à análise e correção de erros ou defeitos constatados pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA nos sistemas, bem como efetuar ajustes visando otimizar seu desempenho e garantir a eficácia.
- 9.2.3. A CONTRADA deverá atender às solicitações ou apresentar solução de contorno para manutenção/correção de acordo com os graus de severidade do problema:
- 9.2.3.1. ALTO: Efetivos erros de programação que impedem a utilização dos sistemas como um todo ou módulo destes, tendo como consequência a impossibilidade de realização dos trabalhos pelos usuários. Meta para atendimento/correção: identificados, resolvidos ou contornados/remanejados para classificação MÉDIA em até 1 (um) dia útil da abertura do mesmo.
  - 9.2.3.2. MÉDIO: Efetivos erros de programação que não impedem de forma total a utilização de uma rotina, dificultando a realização dos trabalhos por parte dos usuários. Meta para atendimento/correção: deverão ser identificados, resolvidos e/ou contornados/remanejados para classificação BAIXO em até 4 (quatro) dias úteis da abertura do chamado.
  - 9.2.3.3. BAIXO - Demais erros constatados nos Sistemas. Meta para identificação em até 10 (dez) dias e atendimento/correção em até 20 (vinte) dias úteis.  
Os chamados de BAIXA severidade poderão, desde que em comum acordo entre as partes, serem postergados, visando à priorização de chamados de severidade ALTA e MÉDIA.
- 9.2.4. Para as situações onde os atendimentos/correções, em razão de seu volume e/ou complexidade, necessitem de prazos superiores aos previstos, a



CONTRADA informará tal situação à CONTRATANTE, juntamente com os novos tempos necessários às intervenções.

- 9.2.5. Após a solução do problema que motivou a abertura do chamado, caberá à CONTRATADA confirmar com a CONTRATANTE via e-mail, ligação telefônica ou atendimento presencial, a plena satisfação em relação à solução apresentada. Havendo concordância da CONTRATANTE, a contagem do prazo de solução será encerrada.
- 9.2.6. Os prazos que especificados acima poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e com a concordância da CONTRATANTE.

#### 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
- 10.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 10.3. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- 10.3.1. Despesa maior que R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;
- 10.3.2. Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura;
- 10.3.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;
- 10.3.4. O pagamento de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 10.4. A Contratada optante pelo Simples deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 30/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- 10.5. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:
- 10.5.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82).
- 10.5.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da Contratada.



- 10.5.3. Natureza da operação.
  - 10.5.4. Data de emissão.
  - 10.5.5. Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal).
  - 10.5.6. O número de controle da nota fiscal.
  - 10.5.7. Dados do serviço e/ou bens fornecidos - discriminação exata dos serviços executados e/ou bens fornecidos.
  - 10.5.8. A discriminação do período em que os serviços foram realizados.
  - 10.5.9. Valor de cada item discriminado detalhadamente, quando o caso.
  - 10.5.10. Valor total da nota fiscal.
- 10.6. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à Contratante no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória - ES, CEP 29.053-245, à SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos. Em caso de nota fiscal eletrônica, poderá ser enviada para o e-mail [seprac@jfes.jus.br](mailto:seprac@jfes.jus.br).
- 10.7. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à Contratante, conforme indicado no item anterior, com o mínimo de:
- 10.7.1. 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;
  - 10.7.2. 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.
- 10.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.
- 10.9. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da Contratada. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a Contratada:
- 10.9.1. À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
  - 10.9.2. À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para a segunda ocorrência e subsequentes;
  - 10.9.3. À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela Contratada por período superior a 60(sessenta) dias corridos.
- 10.10. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;
- 10.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - do IBGE.

#### 11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da SJES;
- 11.2. O descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta especificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.
- 11.3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.

#### 12. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de duração do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data certificada na certidão de início da prestação do serviço, emitida pelo gestor/fiscal técnico do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 12.2. O prazo inicial, superior aos doze meses entendidos como regra geral para vigência de contratos de serviços contínuos, foi estabelecido considerando-se a especificidade dos serviços a serem prestados pela empresa, que possui exclusividade técnica em relação aos sistemas objetos da presente contratação. Em atenção ao princípio da eficiência, o emprego de recursos (materiais, humanos e de tempo) para execução de contratação em caráter anual e de natureza simplesmente burocrática perfaz-se desnecessário, por onerar a máquina administrativa em simples procedimentos repetitivos.

#### 13. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- 13.1. Segue no ANEXO II modelo de termo de compromisso que versa sobre a confidencialidade das informações durante a prestação contratual.
- 13.2. Segue no ANEXO III modelo de termo de ciência das normas de sigilo e segurança da contratante, que deverá ser entregue ao gestor do contrato, devidamente assinado pelos funcionários da contratada envolvidos na execução dos serviços.



#### 14. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A CONTRATADA deverá indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à contratante, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à CONTRATANTE. O preposto da CONTRATADA é o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência.
- 14.2. A CONTRATADA deverá assinar o termo de compromisso nos moldes do ANEXO II.
- 14.3. Como condição para a assinatura do CONTRATO, a contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal perante o FGTS, INSS, Receita Federal e regularidade Trabalhista, bem como comprovação de declaração de menor e da carta de exclusividade.
- 14.4. A CONTRATADA deverá informar no momento da assinatura do contrato o telefone, e-mail e/ou website da Central (is) de Atendimento (s) para abertura de chamado.

#### 15. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 3% (três por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.
- 15.2. A garantia prevista no item 15.1 deverá ser apresentada pela CONTRATADA à Seção de Contratos Administrativos - SECOA no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados da data da assinatura do termo contratual.
- 15.3. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do CONTRATO.

#### 16. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 16.1. A tabela a seguir representa o custo estimado do serviço a ser contratado por meio deste processo.

| Item | Serviço            | Valor Unitário | Quantidade | Valor Anual           | Valor durante a vigência do Contrato (36 meses) |
|------|--------------------|----------------|------------|-----------------------|-------------------------------------------------|
| 01   | Manutenção GEPAT   | R\$ 4.772,18   | 12 meses   | R\$ 57.266,16         | R\$ 171.798,48                                  |
| 02   | Manutenção GEMAT   | R\$ 4.772,18   | 12 meses   | R\$ 57.266,16         | R\$ 171.798,48                                  |
| 03   | Manutenção SGRH    | R\$ 7.904,84   | 12 meses   | R\$ 94.858,08         | R\$ 284.574,24                                  |
| 04   | Visita Técnica     | R\$ 11.393,57  | 2 visitas  | R\$ 22.787,14         | R\$ 68.361,42                                   |
|      | <b>Valor Total</b> |                |            | <b>R\$ 227.251,41</b> | <b>R\$ 696.532,62</b>                           |

10



Assinado digitalmente por RICARDO DE AQUINO JUNIOR.  
Documento Nº: 2325058.22000441-8689 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFESEOF201800310V01

16.2. Quanto aos sistemas de manutenção Gepat (item 01), Gemat (item 02) e SGRH (item 03), o valor mensal será fixo, independente do número de chamados.

16.3. Quanto às visitas técnicas (item 04), elas podem ocorrer ou não de acordo com as necessidades que surgirem durante a execução contratual, não podendo ultrapassar o número de 6 visitas durante a execução inicial do contrato, que será de 36 meses. Em caso de prorrogação, será utilizado como parâmetro o número de duas visitas por ano de prorrogação.

| EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO |                            |        |       |           |
|---------------------------------------|----------------------------|--------|-------|-----------|
| Papel                                 | Nome                       | Matr.  | Setor | Telefone  |
| Integrante Requisitante:              | Fabricio Vasconcelos Costa | 10.365 | NTI   | 3183-5120 |
| Integrante Técnico:                   | Ricardo Aquino Júnior      | 10.234 | SESAU | 3183-5082 |
| Integrante Administrativo:            | Rafael Lacerda Alves       | 10.896 | SEGOR | 3183-5017 |



**ANEXO II**  
**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

**TERMO DE COMPROMISSO**

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPIRITO SANTO**, sediada à av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1877, Bairro Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29053-245, CNPJ n.º 05.424.467/0001-82, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a **<NOME DA EMPRESA>**, sediada em **<ENDEREÇO>**, CNPJ n.º **<CNPJ>**, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º **XXX/20XX-JF/ES** doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade



da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.



Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e



IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e



regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só feito.

Vitória/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

| DE ACORDO                                                     |                                                           |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| CONTRATANTE                                                   | CONTRATADA                                                |
| <p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;<br/>Matrícula: &lt;Matr.&gt;</p> | <p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;<br/>&lt;Qualificação&gt;</p> |
| Testemunha 1                                                  | Testemunha 2                                              |
| <p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;<br/>&lt;Qualificação&gt;</p>     | <p>_____</p> <p>&lt;Nome&gt;<br/>&lt;Qualificação&gt;</p> |



ANEXO III  
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA  
**TERMO DE CIÊNCIA**

|              |  |              |  |
|--------------|--|--------------|--|
| Nº PROCESSO: |  | Nº CONTRATO: |  |
|--------------|--|--------------|--|

|                          |  |       |  |
|--------------------------|--|-------|--|
| <b>1 – IDENTIFICAÇÃO</b> |  |       |  |
| Objeto:                  |  |       |  |
| Gestor do Contrato:      |  | Matr. |  |
| Contratante:             |  |       |  |
| Contratada:              |  | CNPJ: |  |
| Preposto da Contratada:  |  | CPF:  |  |

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

| CIÊNCIA      |            |     |            |
|--------------|------------|-----|------------|
| CONTRATADA   |            |     |            |
| Funcionários |            |     |            |
| Nome         | Identidade | CPF | Assinatura |
|              |            |     |            |
|              |            |     |            |
|              |            |     |            |
|              |            |     |            |
|              |            |     |            |
|              |            |     |            |
|              |            |     |            |

